



Número: **0600013-89.2021.6.15.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **PTRE - Gabinete Presidência**

Última distribuição : **26/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002209-40.2021.6.15.8000**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - RELATÓRIO ANUAL PARA INFORME AO PLENÁRIO DO TRIBUNAL SOBRE A ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA (COAUDI), UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA (RAINT)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA (INTERESSADO)			
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13764 597	09/06/2021 17:25	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600013-89.2021.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Advogado do(a) INTERESSADO:

EMENTA

AUDITORIA. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2020. INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE DE ATUAÇÃO DEMOSTRADA. CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA COM ALTERAÇÕES. APROVAÇÃO

Demonstrado que foi garantida a independência e liberdade de atuação da unidade, bem como que o Plano Anual de Auditoria foi cumprido com as alterações decorrentes da pandemia, a aprovação do relatório é medida que se impõe.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO**: APROVADO O RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE/PB, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

João Pessoa, 07/06/2021



RELATÓRIO

Trata-se do Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna deste TRE - COAUDI em 2020 (Id 12542247) - Processo SEI 0002209-40.2021.6.15.8000, apresentado com fundamento nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ 308/2020¹.

O referido relatório informa que: *“foi garantida a efetiva independência da COAUDI, sem interferências, e foi exibida objetividade nas atividades de auditoria, sem ter havido a prática de atos de cogestão”, além de ter sido: “permitido acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações e os servidores do Tribunal auxiliaram a COAUDI na sua atuação.”*

Quanto ao desempenho da unidade no ano de 2020, relata que houve profunda alteração no Plano Anual de Auditoria – PAA, devidamente autorizada pela presidência deste Regional, com a substituição das auditorias inicialmente planejadas por Consultorias Orientadoras nos Projetos ELEIÇÕES/2020, em virtude da pandemia da COVID-19.

Outra alteração relevante foi a substituição da auditoria de gestão - exercício 2019, pela Auditoria Financeiras Anual e Certificação das Contas da Gestão dos Órgãos Públicos, determinada pela Instrução Normativa do TCU nº 84/2020. Essa alteração também foi autorizada pela Presidência deste Tribunal e esta auditoria está, atualmente, em fase de execução.

Destaca que foram concluídas a Consultoria Orientadora no Projeto Dia "E" nas Eleições 2020 - com foco no projeto Pessoas nas Eleições 2020 e a Consultoria Orientadora no Projeto Dia "E" nas Eleições 2020 - com foco nos projetos da área de TIC, trazendo, detalhadamente, as oportunidades de melhoria sinalizadas nas referidas consultorias.

Apresenta tabela onde aponta os riscos e fragilidades que entende relevantes deste TRE, relacionando-os com os indicadores de Governança e Gestão Públicas do TCU.

Elenca, ainda: **a)** outras consultorias específicas realizadas; **b)** processos de aposentadoria, pensão e admissão de servidores analisados para submissão ao TCU; **c)** tabela quantificando os benefícios alcançados pela atividade da unidade; **d)**



Capacitações realizadas pelos auditores e; e) lita com outras consultorias específicas realizadas.

Destaca que os auditores lotados na COAUDI atestaram ciência das normas de auditoria, conforme processos SEI nº 0000191-80.2020.6.15.8000 e 0000500-67.2021.6.15.8000, para concluir que: *“O presente relatório visou demonstrar ao Plenário do Tribunal, instância interna de governança, as atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna no exercício 2020, além de registrar a manutenção da efetiva independência e liberdade de atuação da unidade.*

Conclusos, pedi dia para julgamento.

É o relato do necessário.

VOTO

Como relatado, a Unidade de Auditoria Interna deste TRE – COAUDI apresenta Relatório Anual das Atividades desempenhadas em 2020 (Id 12542247) - Processo SEI 0002209-40.2021.6.15.8000, apresentado tempestivamente com fundamento nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ 308/2020.

No relatório, a unidade atesta que lhe foi garantida independência e liberdade de atuação, sem interferências, além do livre e irrestrito acesso a todos os documentos e registro que solicitaram e do auxílio dos servidores deste TRE em sua atuação.

A profunda alteração do Plano Anual de Auditoria (PAA), tempestivamente autorizada pela presidência deste Tribunal, está plenamente justificada pela Pandemia da COVID-19 que assolou o mundo em 2020, merecendo destaque a informação trazida no relatório de que: *“a alteração dos planos de auditoria foi uma tendência mundial. Uma pesquisa realizada pelo IIA (Instituto dos auditores internos) identificou que 3/4 das funções de auditoria interna atualizaram seus planos em função da pandemia”.*

Registre-se, por oportuno, que a alternativa encontrada de fazer consultorias relacionadas ao pleito de 2020, contribuíram de forma relevante para o aprimoramento das ações de gestão deste Tribunal relacionadas aos pleitos em geral.

Todas os achados da unidade são tratados em processos específicos e os benefícios auferidos com a atuação da unidade está quantificada, através de reporte



dos próprios setores auditados, indicando um contínuo aperfeiçoamento da governança e gestão deste Tribunal,

No mais, estão presentes todas as informações exigidas no artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020, forma que, reconheço que foi mantida a liberdade de atuação da Unidade de Auditoria Interna deste TRE – COAUDI, que o Plano Anual de Auditoria foi cumprido com as alterações decorrentes da pandemia e, portanto, voto pela APROVAÇÃO do Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria do TRE/PB – COAUDI.

É como voto.

Divulgue-se o Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria do TRE/PB – COAUDI (ID 12542247), na forma e no prazo previsto no § 3º do artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020. ¹

Após as anotações de estilo, certificada a divulgação, archive-se.

Cumpra-se

Des. Joás de Brito Pereira Filho

Relator

1 Resolução CNJ 308/2020. Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Resolução CNJ 308/2020. Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.



II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

1 § 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

